



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/09

Processo Administrativo nº 08/10/40364

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENIADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 58.391.665/0001-53, com sede a Rua Dr. José Theodoro de Lima, 49, bairro Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, pelos seus coordenadores **SRA. CLÁUDIA BUENO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG nº 19134775-SSP/SP, e **SR. JADIRSON TADEU CONHEN PARANATINGA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 34.997.760-4 SSP/SP, celebram o presente Convênio que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE.

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços visando o desconto, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais sindicalizados dos valores da contribuição mensal associativa, e dos valores dos serviços referentes a convênios médicos e de seguro de vida oferecidos e assumidos pelo **CONVENIADO** a preços atrativos, obtidos junto às várias entidades que prestam tais serviços.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

2.1 O **CONVENENTE** se compromete a efetuar os descontos nos demonstrativos de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pelo **CONVENIADO**.

2.1.1 Referida obrigação limita-se aos descontos de valores decorrentes exclusivamente da adesão aos serviços consignados e da mensalidade sindical.

2.1.2. Será aberto um código específico para cada serviço ofertado pelo **CONVENIADO** e contratado pelo servidor, com a identificação da entidade prestadora de serviço.

2.1.3. O repasse dos valores descontados nos vencimentos dos servidores correspondentes aos convênios médicos e seguradoras mantidos com o **CONVENIADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

deverá ser feito diretamente pelo **CONVENENTE**, por sua Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito em conta do **CONVENIADO** previamente indicada.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. O CONVENIADO deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos arquivo magnético no layout estabelecido pela **CONVENENTE** contendo as informações dos servidores aderentes aos serviços até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim do desconto ser incluído a partir da folha de pagamento do mês em curso (mês de competência). Nas mesmas condições deverão ser informados os dados dos servidores que deixarem de aderir aos aludidos serviços.

3.1.1. Além do nome e matrícula, deverão ainda ser discriminados os serviços contratados pelo servidor e o respectivo custo, específico ou mensal.

3.1.2. A autorização do servidor, para que se desconte de seu demonstrativo de pagamento os valores informados na forma do parágrafo anterior, deverá estar à disposição do **CONVENENTE**, sempre que solicitada.

3.1.3. Responderá exclusivamente o **CONVENIADO**, junto aos terceiros prestadores dos serviços e ao **CONVENENTE**, quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que o **CONVENENTE** tenha agido na conformidade das informações prestadas na forma prescrita nesta cláusula.

QUARTA - CUSTOS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

4.1. A execução deste Convênio não importará acréscimo de despesas para o **CONVENENTE**

QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Poderá ser denunciado pelo **CONVENENTE** e **CONVENIADO** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, que terá eficácia 60 (sessenta) dias após a correspondente ciência do outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. As dúvidas e situações omissas, que eventualmente ocorrerem na execução do presente Convênio, serão dirimidas mediante negociação entre os partícipes, sendo o **CONVENENTE** representado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

CLAUDIA BUENO
Coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas

JADIRSON TADEU COHEN PARANATINGA
Coordenador do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas.